

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DA HABILITAÇÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL / *CAMPUS* DO PANTANAL

Consideraciones sobre el Contexto de Emergencia de la Habilitación en Lengua Española en la Universidad Federal de Mato Grosso do Sul / *Campus* do Pantanal

Michele Ferreira COSTA*
Alcione Maria dos SANTOS**

Resumo: Este artigo apresenta a emergência do Curso de Letras – Licenciatura – Habilitação em Português/Espanhol da UFMS/CPAN, relacionando seu surgimento às políticas educacionais de implementação do ensino de língua espanhola no Brasil e a este contexto específico de região fronteira (Corumbá/Brasil - Arroyo Concepción/Bolívia). A primeira parte do texto traz considerações sobre leis que, no contexto educacional brasileiro, dispuseram sobre o ensino da língua espanhola; a segunda apresenta aspectos do Curso, relacionando-os ao contexto das políticas educacionais nacionais e às exigências locais. A emergência do Curso insere-se nas tendências nacionais de implementação do ensino de idioma e dialoga com as especificidades locais.

Palavras-chave: Língua Espanhola, Ensino, Letras.

Resumen: Este artículo presenta la emergencia del Grado de Letras – Licenciatura – Habilitación en Portugués/Español de la UFMS/CPAN, relacionando su surgimiento con las políticas educacionales de implementación de enseñanza del español en Brasil y al contexto específico de frontera (Corumbá/Brasil - Arroyo Concepción/Bolívia). La primera parte trae algunas consideraciones basadas en leyes que, en el contexto educacional

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar a emergência do Curso de Letras – Licenciatura – Habilitação em Português/Espanhol da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ *Campus* do Pantanal UFMS/CPAN, e relacionar seu surgimento às políticas educacionais de implementação do ensino de língua espanhola no Brasil e a este contexto específico de região de fronteira (Corumbá/Brasil- Arroyo Concepción/ Bolívia). Para isso, faz-se necessário apresentar algumas considerações históricas, baseada em documentos oficiais como leis, projetos de leis, legislação (LDBENs e demais legislações, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que dizem respeito ao ensino da língua espanhola no âmbito nacional, para entender toda

* Graduada em Letras - Língua e Literatura Espanhola e Hispano-americana; Mestre em Educação Social. E-mail: michele.ufam@gmail.com.br

** Graduada em Letras - habilitação em Língua Portuguesa e Língua Alemã; Mestre e Doutora em Estudos Literários. Docente na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), *Campus* do Pantanal. Colaboradora no Programa de Pós-graduação em Educação da UFMS, *Campus* do Pantanal). E-mail: alcione.santos@ufms.br

brasileño, dispusieron sobre la enseñanza de la lengua española; la segunda presenta aspectos de la carrera, relacionándolos al contexto de políticas educacionales en ámbito nacional y exigencias locales. La emergencia de esta carrera se insiere en tendencias nacionales de implementación de enseñanza de idioma dialogando con especificidades locales.

Palabras-clave: Lengua Española, Enseñanza, Letras.

a trajetória do ensino do idioma desde o contexto nacional até o local, para então tratar alguns aspectos específicos do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Português/Espanhol da UFMS/CPAN, relacionando-os ao contexto das políticas educacionais nacionais e às exigências locais.

Com relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa documental, pois o estudo foi baseado em alguns documentos oficiais tais como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; a lei 5.692, de 11 de agosto de 1971; a Lei estadual do Rio de Janeiro nº 2.447; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; a lei 5.692, de 11 de agosto de 1971; a Lei estadual nº 2.447; a nova LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o projeto de lei de nº 3.987 de 15 de dezembro de 2000; a Lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005; a deliberação CEE/MS nº 51/2007; a medida provisória de nº 746; a Lei nº 13.415; bem como algumas resoluções que abordam questões relacionadas ao Curso supracitado anteriormente.

O ensino da Língua Espanhola no contexto educacional brasileiro: considerações históricas

Devido às conquistas territoriais espanholas, a América Latina tem o maior número de países onde a língua espanhola é considerada idioma oficial

(Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiné Equatorial, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, Uruguai e Venezuela). O Brasil faz fronteira com 7 desses países, sendo esse modo de distribuição geográfica, somado a fatores econômicos, o que caracteriza atualmente a presença do idioma no território brasileiro.

Nas fronteiras brasileiras existem as chamadas zonas de fronteira seca, ou seja, onde as cidades se correspondem em ambos os lados da fronteira, pois não há nenhuma barreira geográfica natural, como Brasil-Uruguai (Santana do Livramento- Rivera), Brasil-Paraguai (Ponta Porã- Pedro Juan Caballero), Brasil-Colômbia (Tabatinga-Leticia), Brasil-Venezuela (Pacaraima- Santa Elena de Uaiiren), Brasil- Bolívia (Corumbá- Arroyo Concepción), entre outros. Há, nesses espaços, uma intensidade do contato linguístico entre as línguas portuguesa e espanhola que ultrapassa questões geográficas, abarcando aspectos sociais, culturais e econômicos. O espanhol é praticado e compreendido, sobretudo, pela necessidade comunicativa e de inter-relação entre os habitantes dessas regiões fronteiriças.

No panorama nacional, o período entre os anos de 1888 e 1930 foi de intensa imigração de falantes de língua espanhola, com “[...] mais de quatro milhões, sendo 12% espanhóis, que ocuparam terras no sul e sudeste por conta das graves crises econômicas que afetavam a Espanha no início do século XIX” (FERNÁNDEZ, 2005, p. 18). No entanto, seu ensino no Brasil se intensificará somente no século XX, no contexto educacional, o idioma “[...] vive um crescimento expressivo desde o início da década de 90” (LISBOA, 2011, p. 200).

Em 1942 foi realizada, segundo Fernández (2005, p.3), a reforma do ensino secundário, pelo ministro Gustavo Capanema, o qual ficou estruturado em dois níveis: o ginásio, com duração de quatro anos, e o outro ciclo denominado colegial, com duração de três anos e subdividido em dois ramos em que o aluno podia optar pelo clássico ou o científico. Também foi incluída no ensino a aprendizagem de línguas clássicas e modernas, como latim, francês, inglês e o espanhol. Desde então, a presença da língua espanhola no currículo educacional sofreu oscilações.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 retirou a obrigatoriedade do ensino de línguas estrangeiras nas escolas, pois a preocupação maior era com as disciplinas Português, Matemática, Geografia, História e Ciências.

Com a lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, surgiram algumas restrições no que concerne às línguas estrangeiras nas escolas, pois alterou-se a estrutura do ensino,

transformando o ciclo do 1º grau, que passou a ser de oito anos (englobando o ensino científico, clássico, comercial, normal e industrial) e o 2º grau, que ficou com duração de 3 anos (englobando o ensino profissionalizante), com oferta obrigatória em todo o território nacional. A referida lei fixou as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e deu outras providências, o que resultou na ausência das línguas estrangeiras no currículo. Quanto à língua espanhola, perdeu espaço nos currículos para a língua inglesa, pois com a dominação econômica mundial dos Estados Unidos, o inglês generalizou-se como língua estrangeira no sistema educacional, o que resultou em sua ampla oferta em cursos de idiomas.

O ensino da língua espanhola ganhou expressividade nos anos de 1980, com a criação dos Centros de Estudos de Línguas, por iniciativas das Secretarias de Educação de alguns estados como Distrito Federal, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco, Paraná. Mesmo sem reconhecimento legal, tais centros contribuíram com a expansão de cursos de língua espanhola no Brasil.

Com a implementação do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, a situação da língua se intensificou, pois houve uma “expansão das relações comerciais entre Brasil e países latino-americanos falantes de espanhol e a chegada de diversas empresas e instituições espanholas ao Brasil impulsionaram o mercado de ensino dessa língua” (LISBOA, 2011, p. 200), tornando-a tão importante quanto o inglês no âmbito comercial e dos negócios.

Com a expansão da Língua Espanhola, criaram-se leis e projetos de leis, como objetivo de inseri-la como disciplina obrigatória nas escolas da rede pública. Em 1995 foi criada a Lei estadual nº 2.447, que a tornou obrigatória nas escolas públicas do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a inclusão no Currículo Escolar das Escolas Públicas do Estado do Rio de Janeiro o ensino da língua estrangeira moderna, idioma espanhol.

Art. 2º - O ensino de espanhol estará incluído como componente curricular do primeiro e segundo graus, na área de comunicação e expressão. [...] (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1995).

No âmbito nacional, em 1996, a nova LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devolveu o caráter obrigatório de pelo menos uma língua estrangeira na formação do aluno brasileiro em nível fundamental (artigo 26, parágrafo 5º),

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição (BRASIL, 1996).

A respeito do Ensino Médio, a mesma Lei prevê:

Art. 36 – O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste capítulo e as seguintes diretrizes: (...) III – Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição (BRASIL, 1996).

Inicialmente, a nova LDBEN 9.394/1996 supõe uma mudança importante referente às LDBENs anteriores, apesar de, na prática, não interferir muito no Ensino Fundamental, por conta da predominância da língua inglesa.

Em 15 de dezembro de 2000, o Deputado Átila Lira apresenta o projeto de lei de nº 3.987, que objetiva tornar a oferta do referido idioma obrigatória por parte da escola e optativa por parte do aluno. A partir disso, é sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e assinada pelo ministro da educação Fernando Haddad, a Lei nº 11.161 de 05 de agosto de 2005 (também conhecida como a “Lei do Espanhol”), a qual estabelece a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola pelas instituições de ensino e a liberdade dos alunos em optar por este idioma dentro da carga horária normal das aulas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna (BRASIL, 2005).

Em 2007, o Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (CEE/MS), partindo da lei 11.161/05, entendendo a proposta, registra, por meio da deliberação CEE/MS nº 51/2007, os interesses que o Estado tem em incluir o idioma no ensino regular. Para implementar o ensino do espanhol de forma efetiva, o documento aborda a respeito da necessidade de “[...]dispor de profissionais licenciados, com habilitação em Língua Espanhola, em atendimento ao preconizado no art. 62 da LDB que determina [...] a formação de docentes para atuar na educação básica far-

se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena...” (MATO GROSSO DO SUL, 2007, p. 7). Como o número de professores ainda é bastante reduzido para atender à demanda, podem-se admitir, em caráter temporário:

- a. licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que, com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
- b. licenciados em outras áreas, desde que, com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário e,
- c. portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior. (MATO GROSSO DO SUL, 2007, p. 7-8)

Para regulamentar o oferecimento do ensino da Língua Espanhola na Educação Básica, o Conselho entende como um desafio para todos, já que há mudanças que as instituições de ensino devem implementar e, por essas circunstâncias, termina o documento da seguinte forma:

- convém ressaltar, neste momento, a importância da participação da comunidade escolar e das instituições de ensino quando das adequações necessárias de sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, no cumprimento desta norma. Posto isto, a comissão apresenta a Deliberação CEE/MS nº 8434 para normatização da matéria (MATO GROSSO DO SUL, 2007, p. 8).

Assim normatiza-se a disciplina de língua espanhola no Estado do Mato Grosso do Sul.

Esse esforço em âmbito federal e estadual para a implementação do ensino de língua espanhola resultou em um aumento de cursos de formação docente, em nível superior, para atuar nessa área específica.

No ano de 2016, houve, por meio de medida provisória de nº 746, uma reforma no Ensino Médio, que foi apresentada pelo governo federal em 22 de setembro, propondo algumas mudanças na estrutura do sistema atual de ensino médio para serem iniciadas assim que aprovadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), obrigatória e comum a todas as escolas (desde a educação infantil até o ensino médio).

Em 16 de fevereiro de 2017, foi decretada e sancionada pelo Presidente da República Michel Temer, a Lei nº 13.415, que apresenta algumas mudanças no sistema educacional. Dentre as mudanças definidas para o ensino médio pela BNCC, somente as disciplinas de língua portuguesa e matemática serão obrigatórias nos três anos, e terão quatro áreas do conhecimento¹, entre as quais o aluno deverá escolher, caso não opte pela formação técnica e profissional.

¹ “O restante do tempo será dedicado ao aprofundamento acadêmico nas áreas eletivas ou a cursos técnicos, a seguir: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional”. Ver site do Ministério da Educação (MEC).

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

[...] § 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas (BRASIL, 2017).

Com relação ao ensino de Línguas estrangeiras, a proposta da reforma é de tornar o ensino do Inglês obrigatório desde o 6º ano do Fundamental até o Ensino Médio. No caso do espanhol, voltará a ser optativo, ficando a critério dos sistemas de ensino sua oferta, caso opte-se por mais um idioma.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. (BRASIL, 2017)

Pode-se observar, portanto, que ao longo da história acerca do Ensino da Língua Espanhola na Educação Escolar no Brasil, há oscilações referentes à obrigatoriedade do ensino do idioma na rede pública, causando valorização e desvalorização do ensino do mesmo.

O Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Português/Espanhol da UFMS/CPAN

No movimento do contexto histórico apresentado anteriormente instituiu-se, em 2006, por meio da RESOLUÇÃO COUN nº 75, de 12/12/2006 (FUFMS, 2006), Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Português/Espanhol da UFMS/ *Campus* do Pantanal, com primeira turma em 2007. Observa-se, pela proximidade de datas, a emergência do Curso relacionada à deliberação CEE/MS nº 51/2007 que, partindo da lei 11.161/05, registra os interesses em se incluir o idioma no ensino regular e normatiza-se a disciplina de língua espanhola no Estado do Mato Grosso do Sul. Ressalta-se que o Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Português/ Inglês, no mesmo *Campus*, foi implementado desde o ano de 1968.

De acordo com o PPC aprovado pela RESOLUÇÃO COEG nº 171, de 24/11/2010 (FUFMS, 2010), a proposta apresentada pelo *Campus* do Pantanal/ UFMS para a criação do curso de Letras com habilitação em Português/ Espanhol é justificada pelo seguinte:

A fundação educacional do ensino de línguas estrangeiras reafirma a noção de cidadania e discute sua prática nesse campo de estudos, assim, a exclusão proveniente de valores globalizantes e o sentido de inclusão que está associado ao conhecimento das línguas estrangeiras, são aspectos relevantes na proposta apresentada pelo curso de Letras. A língua espanhola, embora com uma presença incipiente no currículo da Educação Básica no Mato Grosso do Sul, tem o reconhecimento da sua importância expresso, localmente, na Lei nº 1.322/1993 aprovada pela Câmara Municipal de Corumbá, que dispõe sobre a implantação do espanhol nas escolas municipais. Convém destacar que, até a presente data, esta Lei ainda não foi implementada nas escolas do município. No âmbito nacional, a Lei Federal nº 11.161/2005 torna obrigatória a oferta da Língua Espanhola, em horário regular, nas escolas públicas e privadas brasileiras que atuam no ensino médio e também faculta a inclusão do ensino desse idioma nos currículos plenos da 5ª à 9ª série do ensino fundamental. (FUFMS, 2010, p.03).

Destacamos que a referida Resolução recupera na Lei nº 1.322/1993 aprovada pela Câmara Municipal de Corumbá, que dispõe sobre a implantação do espanhol nas escolas municipais, indicando a falta de implementação da lei em 2006. Além destes aspectos, o documento também deixa claro que a posição geopolítica que o município de Corumbá no Estado do Mato Grosso do Sul ocupa é importante e contribui com a proposta da criação do curso, pois “[...]adquire um alcance ressignificado pela proximidade geográfica e histórica com a Bolívia e as relações estabelecidas com esse país, bem como por fazer parte da rota bioceânica que integra o Atlântico ao Pacífico” (FUFMS, 2010, p.04).

De acordo com o PPC, “[...] o graduado em Letras, tanto em língua materna quanto em língua Espanhola, na modalidade de licenciatura, deverá ser identificado por suas múltiplas competências e habilidades adquiridas durante sua formação acadêmica teórica e prática, e fora dela” (p.10). Dentre elas apresentam-se:

- domínio do uso da Língua Portuguesa e da Língua Espanhola, nas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e de produção de textos;
- reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias que fundamentam sua formação profissional;
- preparação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica das demandas sociais locais;
- utilização dos recursos das tecnologias de informação e de comunicação para o exercício da profissão;
- domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e no ensino médio;
- domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas que permitam a prática dos conhecimentos nos diferentes níveis de ensino (FUFMS, 2010, p. 10).

No que diz respeito à Licenciatura em Letras, com habilitação em Português/Espanhol, o documento deixa claro que este tem o objetivo de formar professores que dominem a Língua Portuguesa, a Língua Espanhola e as culturas de ambas as línguas, pois assim poderão atuar como “[...] professores, pesquisadores, críticos literários, tradutores, intérpretes, revisores de textos, roteiristas, secretários, assessores culturais, entre outras atividades” (FUFMS, 2010, p.10).

O curso visa formar um profissional cujo processo de aprendizagem lhe proporcione uma base consolidada, que lhe permita atuar tanto na área específica como em áreas afins, bem como, ter “a capacidade de resolver problemas, tomar decisões, trabalhar em equipe e comunicar-se transdisciplinarmente nos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras”, além de, “ter compromisso com a ética, com a responsabilidade social e educacional e com as consequências de sua atuação profissional” (FUFMS, 2010, p.10).

Foi por meio dessas propostas apresentadas no PPC supracitado, que se consolidou a Licenciatura em Letras, com habilitação em Português/Espanhol na UFMS/CPAN, que desde sua implantação, formou sete turmas habilitadas para o Ensino do Espanhol na educação básica.

Desde a sua criação, o curso conta com nove matrizes curriculares. A atual, instituída pela Resolução (COEG) nº 675/2014, preconiza a carga horária total de 3.022 horas, o que representa um acréscimo de 222h com relação à matriz anterior. Esta matriz atual passou a valer para os acadêmicos ingressantes a partir de 2015. A carga horária total de 3022h é distribuída entre as disciplinas dos conteúdos de formação específica (Estudos Linguísticos, Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas Literaturas e Fundamentos do Ensino), disciplinas dos conteúdos de formação prática (Atividades Complementares, Estágios e Práticas de Ensino) e disciplinas dos conteúdos de formação pedagógica (Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Especial, Fundamentos de Didática, Libras, Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica e Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem). Compõem o quadro também as disciplinas complementares optativas, devendo-se cursar 68h de disciplinas dessa natureza. Das dezoito disciplinas que integram o rol de optativas, cinco dizem respeito à habilitação em Língua Espanhola: Cultura Hispânica, Língua Espanhola Instrumental, Língua Espanhola para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Tópicos de Fonética e Fonologia da Língua Espanhola, Tópicos de Tradução em Língua Espanhola.

Apresentamos, no quadro abaixo, as disciplinas obrigatórias e respectivas ementas relacionadas à Língua Espanhola e respectivas literaturas, assim como Fundamentos do Ensino, Práticas de Ensino e Estágio na referida matriz curricular.

Quadro 1 – Descrição das disciplinas obrigatórias referentes à habilitação em língua espanhola do Curso de Letras – Licenciatura – habilitação em Português/ Espanhol da UFMS/*Campus* do Pantanal:

Disciplina/ Ementa		Carga Horária
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE LÍNGUA ESPANHOLA I: Observação de diversos processos de ensino e aprendizagem, com participação orientada e regência em turmas do Ensino Fundamental I.	OBR	102
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE LÍNGUA ESPANHOLA II: Observação de diversos processos de ensino e aprendizagem, com participação orientada e regência em turmas do Ensino Fundamental II.	OBR	102
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE LÍNGUA ESPANHOLA III: Observação de diversos processos de ensino e aprendizagem, com participação orientada e regência em turmas do Ensino Médio.	OBR	102
FUNDAMENTOS DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA: Apresentação dos diferentes métodos, técnicas e meios usados no ensino de L/E como língua estrangeira. Diferentes concepções do ensino da Língua Estrangeira Moderna e a percepção da identidade cultural em situações de fronteira. Momento de reflexão linguística. Análise do ensino de Língua Espanhola na realidade educacional brasileira por meio dos PCNs e OCEM. Alternativas metodológicas e desenvolvimento de atividades práticas.	OBR	51
LÍNGUA ESPANHOLA I: Desenvolvimento da competência comunicativa em nível básico através de estruturas linguísticas e funções elementares da comunicação em língua espanhola. Prática de expressão oral e escrita. Introdução às culturas de língua espanhola, ao estudo lexical e às práticas de conversação.	OBR	68
LÍNGUA ESPANHOLA II: Desenvolvimento da competência comunicativa em nível básico de língua espanhola. Ampliação do estudo das estruturas básicas gramaticais da língua espanhola. Estudo da fonética e da fonologia da língua com ênfase na aquisição da pronúncia. Estudo de aspectos das culturas de língua espanhola.	OBR	68
LÍNGUA ESPANHOLA III: Estudo das situações prático-discursivas da língua espanhola, mediante estruturas léxico-gramaticais (morfossintaxe e semântica) de nível intermediário para o desenvolvimento das habilidades comunicativas de ouvir e falar, sensibilizando o aluno para os aspectos socioculturais e interculturais das comunidades falantes desta língua.	OBR	85
LÍNGUA ESPANHOLA IV: Estudo e desenvolvimento das estruturas morfológicas, sintático-semânticas e pragmáticas da língua espanhola. Relações frasais e interfrasais. Introdução ao conceito de gêneros textuais. Prática de leitura e produção de textos (anúncios, formulários, instruções, mensagens, notícias, blogs).	OBR	68
LÍNGUA ESPANHOLA V: Aperfeiçoamento das habilidades expressivas e interpretativas em língua espanhola. Análise, em nível pré-avançado, de estruturas linguísticas e das funções comunicativas em língua espanhola. Estratégias retóricas e argumentativas na escrita e na expressão oral. Análise da gramática normativa em contraposição aos usos linguísticos. Dialetoлогия, estudos das variedades e variações linguísticas de língua espanhola.	OBR	68
LÍNGUA ESPANHOLA VI: Estudo das estruturas lexicais: processos de formação e significação. Consolidação da competência comunicativa de nível avançado em língua espanhola. Ampliação do conhecimento de vocabulário e de estruturas linguísticas e funções comunicativas de nível avançado. Análise de textos argumentativos e literários, produção de textos.	OBR	68

continua >

Disciplina/ Ementa		Carga Horária
LÍNGUA ESPANHOLA VII: Estrutura e tipologia textual. Produção textual. Estilo. Aperfeiçoamento da competência comunicativa em língua espanhola, especialmente das habilidades de compreensão e produção oral e escrita, através de atividades de prática comunicativa e de laboratório de línguas e multimídia.	OBR	68
LÍNGUA ESPANHOLA VIII: Estudo, em nível avançado, de estruturas linguísticas e das funções comunicativas em língua espanhola. Textos literários: estilo. Atividades comunicativas e de laboratório de línguas e multimídia.	OBR	85
LITERATURA ESPANHOLA: Estudo estético-literário e histórico de obras da Literatura Espanhola, das primeiras manifestações à contemporaneidade.	OBR	68
LITERATURA HISPANO-AMERICANA: Estudo estético-literário e histórico de obras da Literatura Hispano-americana, das primeiras manifestações à contemporaneidade.	OBR	85
PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA: Estudo teórico-prático de situações escolares e de outros ambientes de aprendizagem de língua espanhola, visando ao desenvolvimento da competência comunicativa em língua estrangeira. Análise de estratégias metodológicas e elaboração de material didático para planejamento de sequências didáticas de língua e literatura destinadas a alunos do Ensino Fundamental e Médio.	OBR	34
PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: Estudo teórico-prático de situações escolares e de outros ambientes de aprendizagem de língua espanhola, visando ao desenvolvimento da competência comunicativa em língua estrangeira. Análise de estratégias metodológicas e elaboração de material didático para planejamento de sequências didáticas de língua e literatura destinadas a alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.	OBR	51

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras a partir da Resolução UFMS/COEG nº 675/2014.

Pela análise do quadro, verificamos que as disciplinas relacionadas à habilitação em língua espanhola correspondem ao total de 1.173h, entre língua, literaturas, estágios, fundamentos e práticas de ensino, o que corresponde a 38,81% da carga horária total do curso. Se pensarmos na carga horária dispensada às mesmas disciplinas da habilitação em língua portuguesa (línguas portuguesas, respectivas literaturas, fundamentos e práticas de ensino e estágios) a comparação é elucidativa: essas disciplinas somam 867h, correspondendo a 28,68 do total da carga horária cursada. O que demonstra a dimensão significativa que a habilitação em Língua Espanhola assume nesta matriz curricular.

Com relação à ementas, verifica-se a proposta de inserir a reflexão sobre questões culturais (inclusive interculturais) mais amplas em quatro disciplinas:

Fundamentos do Ensino de Língua Espanhola, que dispõe sobre “a percepção da identidade cultural em situações de fronteira”; Língua Espanhola II, que traz o “Estudo de aspectos das culturas de língua espanhola”; Língua Espanhola III, que preconiza a sensibilização do “aluno para os aspectos socioculturais e interculturais das comunidades falantes desta língua”; e Língua espanhola V, que prevê estudos

das variedades e variações linguísticas de língua espanhola. Nota-se que, dessas quatro disciplinas, a primeira e a terceira apresentam de forma explícita a situação intercultural de fronteira que caracteriza a região geográfica.

Conclusões

O Curso de Letras – Licenciatura – habilitação em Português/Espanhol da UFMS/*Campus* do Pantanal institui-se, por meio da RESOLUÇÃO COUN nº75, de 12/12/2006 (FUFMS, 2006), em um momento histórico (final do século XX e início do XXI) em que é evidente o aumento da valorização do ensino do idioma no contexto nacional, no âmbito federal, estadual e municipal. Vem atender à situação de carência de profissionais da área, expressa pelas próprias normativas, de modo a suprir as necessidades de ensino local.

A preocupação em dialogar com as peculiaridades interculturais desta região de fronteira expressa-se no texto do PPC instituído pela Resolução (COEG) nº 171, de 24/11/2010, e pela matriz curricular vigente, instituída pela Resolução (COEG) nº 675/2014, de formas ora mais, ora menos explícitas.

Na matriz curricular, há que se registrar a preocupação com “a percepção da identidade cultural em situações de fronteira”, presente na ementa da disciplina Fundamentos do Ensino de Língua Espanhola. Nota-se a importância dessa preocupação vinculada a uma disciplina de Fundamentos do Ensino, uma vez que constitui a base de reflexão teórica para os acadêmicos, futuros docentes, atuarem nas escolas da rede oficial de ensino. Percebe-se, também, na ementa da disciplina Língua Espanhola III, a preocupação com a sensibilização do “aluno para os aspectos socioculturais e interculturais das comunidades falantes desta língua”, importante fator local.

No PPC, verifica-se, ao se tratar da criação do curso, que “[...] adquire um alcance ressignificado pela proximidade geográfica e histórica com a Bolívia e as relações estabelecidas com esse país, bem como por fazer parte da rota bioceânica que integra o Atlântico ao Pacífico” (FUFMS, 2010, p.04).

Concluimos que, nesses aproximadamente onze anos de existência, o Curso de Letras – Licenciatura – habilitação Português/Espanhol, da UFMS/*Campus* do Pantanal, que emergiu em um contexto maior de valorização do ensino da língua espanhola, expresso pelas políticas educacionais, tem participado da construção do olhar sobre a interculturalidade que caracteriza esta área fronteiriça, participação evidente, nos limites deste artigo, no Projeto Pedagógico de Curso.

Referências

BRASIL. Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Poder legislativo: Brasília, DF. 17.02.2017, Ano CLIV, n. 32, seção 1, p. 1-3, 2017. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 11.161, de 05 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Poder legislativo: Brasília, DF, 08.08.2008, seção 1, p. 1, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm>. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil*, Poder legislativo: Brasília, DF, 23.12.1996, Ano CXXXIV, n. 248, seção 1, p. 27766-27841, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder legislativo: Brasília, DF, 12.08.1971, Ano CLX, n. 203, Seção I, p. 6377-6380, 1971b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 18 abr. 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei n. 2.447, de 16 de outubro de 1995. Torna obrigatório a inclusão no currículo escolar do estado, o ensino de língua estrangeira moderna - idioma espanhol. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/144496/lei-2447-95>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

FERNÁNDEZ, Francisco Moreno. El español en Brasil. In: SEDYCIAS, João (Org.). *O Ensino do espanhol no Brasil: passado, presente, futuro*. São Paulo: Parábola Editorial, p. 14-34, 2005.

FUFMS. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Conselho de Ensino de Graduação. Resolução UFMS/COEG nº 741, de 2014. O item 5 Currículo, do referido Projeto Pedagógico, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução. *Boletim de serviço – Boletim Oficial de Atos Administrativos*. Ano XXVI, n.5948, de 31/12/2014, p. 49-73. Disponível em: <<https://bse.ufms.br/bse/>>. Acesso em 19 abr. 2017.

FUFMS. Conselho Universitário. *Resolução UFMS/COUN nº 75, de 2006*. Aprova a criação e a implantação da Habilitação em Português/ Espanhol no Curso de Letras- Licenciatura, do Câmpus do Pantanal (CPAN). Disponível em: <<https://bse.ufms.br/bse/>>. Acesso em 08 abr. 2017.

FUFMS. Conselho de Ensino de Graduação. Resolução COEG nº 171, de 24 de novembro de 2010. Aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso de Letras - Licenciatura - Habilitação Português/ Espanhol do Câmpus do Pantanal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. *Boletim de serviço – Boletim Oficial de Atos Administrativos*. Ano XXI, n.4945, de 13/12/2010, p.24-48. Disponível em: <<https://bse.ufms.br/bse/>>. Acesso em 19 abr. 2017.

LISBOA, Maria Fernanda Grosso. A obrigatoriedade do ensino de espanhol no Brasil: implicações e desdobramentos. *Sínteses*, v. 14, 2011.

MATO GROSSO DO SUL. *Deliberação CEE/MS nº 51/2007*. Dispõe sobre a oferta do ensino da Língua Espanhola na Educação Básica e suas modalidades no Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul, estabelecido pela Lei nº 11.161/2005. Disponível em: <<http://www.cee.ms.gov.br/wpcontent/uploads/sites/84/2015/08/indica%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-51-2007.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.